



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

- Estado de São Paulo -

ANO 06 – EDIÇÃO: Nº. 00129

QUARTA FEIRA, 24/JULHO/ 2024

www.restinga.sp.gov.br

## LEI MUNICIPAL Nº 2279 DE 24 DE JULHO DE 2024.

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**KARLA MONTAGNINI FERRACIOLI**, Prefeita Municipal de Restinga, Estado de São Paulo, fazendo uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Restinga **APROVOU** e ela **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a determinar a abertura de Crédito Adicional Especial e criação de ficha orçamentária no valor de R\$ 61.980,20 (Sessenta e Um Mil, Novecentos e Oitenta Reais e Vinte Centavos), conforme segue:

**02.00.00 – Prefeitura Municipal de Restinga**

**02.05.07 - Cultura**

**3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas**

**2.047 – Manutenção de Atividades Culturais – LEI ALDIR BLANC**

**13 – Cultura**

**392 – Difusão Cultural**

**0024 – Programa de Difusão Cultural**

**Ficha 220 ..... R\$ 45.469,60**

**02.00.00 – Prefeitura Municipal de Restinga**

**02.05.07 - Cultura**

**3.3.60.45 – Subvenções Econômicas**

**2.047 – Manutenção de Atividades Culturais – LEI ALDIR BLANC**

**13 – Cultura**

**392 – Difusão Cultural**

**0024 – Programa de Difusão Cultural**

**Ficha 221 ..... R\$ 3.411,59**



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

- Estado de São Paulo -

ANO 06 – EDIÇÃO: Nº. 00129

QUARTA FEIRA, 24/JULHO/2024

[www.restinga.sp.gov.br](http://www.restinga.sp.gov.br)

**02.00.00 – Prefeitura Municipal de Restinga**

**02.05.07 - Cultura**

**3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**2.047 – Manutenção de Atividades Culturais – LEI ALDIR BLANC**

**13 – Cultura**

**392 – Difusão Cultural**

**0024 – Programa de Difusão Cultural**

**Ficha 222 ..... R\$ 3.099,01**

**02.00.00 – Prefeitura Municipal de Restinga**

**02.05.07 - Cultura**

**4.4.90.51 – Obras e Instalações**

**2.047 – Manutenção de Atividades Culturais – LEI ALDIR BLANC**

**13 – Cultura**

**392 – Difusão Cultural**

**0024 – Programa de Difusão Cultural**

**Ficha 223 ..... R\$ 5.000,00**

**02.00.00 – Prefeitura Municipal de Restinga**

**02.05.07 - Cultura**

**4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente**

**2.047 – Manutenção de Atividades Culturais – LEI ALDIR BLANC**

**13 – Cultura**

**392 – Difusão Cultural**

**0024 – Programa de Difusão Cultural**

**Ficha 224 ..... R\$ 5.000,00**

**Artigo 2º.** - Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de recursos MANUTENÇÃO ATIVIDADES CULTURAIS – LEI ALDIR BLANC.

**Artigo 3º** – Fica ainda por essa Lei, alterados os anexos do PPA, LDO e LOA para o exercício de 2024, nos termos dos artigos anteriores.



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

- Estado de São Paulo -

ANO 06 – EDIÇÃO: Nº. 00129

QUARTA FEIRA, 24/JULHO/2024

[www.restinga.sp.gov.br](http://www.restinga.sp.gov.br)

**Artigo 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Restinga, 24 de julho de 2024.

Karla Montagnini Ferracioli  
PREFEITA MUNICIPAL

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**  
*Prefeitura do Município de Restinga, em 24 de JULHO/2024.*  
**KARLA MONTAGNINI FERRACIOLI - Prefeita do Município de Restinga.**



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

- Estado de São Paulo -

ANO 06 – EDIÇÃO: Nº. 00129

QUARTA FEIRA, 24/JULHO/2024

[www.restinga.sp.gov.br](http://www.restinga.sp.gov.br)

## LEI MUNICIPAL Nº 2280 DE 24 DE JULHO DE 2024.

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2259 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**KARLA MONTAGNINI FERRACIOLI**, Prefeita Municipal de Restinga, Estado de São Paulo, fazendo uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Restinga **APROVOU** e ela **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Acrescenta-se o §1º e §2º no art. 3º-A da Lei Municipal nº 2259 de 27 de novembro de 2023 com a seguinte forma:

“§1º. Aplica-se esta Lei nos casos específicos para fins de regularização fundiária para divisão da área em lotes urbanizados.

“§2º Esta Lei não se aplica para fins de cálculo de ITBI de móveis rurais, sejam eles localizados em zona rural, zona urbana ou de expansão urbana, sendo assim a aferição quanto à localização dos imóveis para enquadramento nas disposições da Lei Municipal nº 1.697 de 19 de novembro de 2010 deve ser feita com base na legislação anterior, devendo o recolhimento do referido imposto de transmissão ser precedido de certidão emitida pela Prefeitura Municipal de Restinga através do Departamento Municipal de Cadastro e Tributos que informará o valor a ser utilizado para fixação do piso da base de cálculo”;

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

Restinga, 15 de julho de 2024.

Karla Montagnini Ferracioli  
Prefeita do Município de Restinga



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

- Estado de São Paulo -

ANO 06 – EDIÇÃO: Nº. 00129

QUARTA FEIRA, 24/JULHO/2024

[www.restinga.sp.gov.br](http://www.restinga.sp.gov.br)

## LEI MUNICIPAL Nº 2281 DE 24 DE JULHO DE 2024.

**“DISPOE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE RESTINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**KARLA MONTAGNINI FERRACIOLI**, Prefeita Municipal de Restinga, Estado de São Paulo, fazendo uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Restinga **APROVOU** e ela **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada **AVENIDA PADRE GILBERTO MARIA DEFINA** a atual Rua DAS HORTÊNCAS, localizada no Bairro Residencial Cidade Jardim.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Restinga, 24 de julho de 2024.

Karla Montagnini Ferracioli  
Prefeita Municipal de Restinga

*REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.*

*Prefeitura do Município de Restinga, em 24 de JULHO/2024.*

*KARLA MONTAGNINI FERRACIOLI - Prefeita do Município de Restinga.*



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

- Estado de São Paulo -

ANO 06 – EDIÇÃO: Nº. 00129

QUARTA FEIRA, 24/JULHO/ 2024

[www.restinga.sp.gov.br](http://www.restinga.sp.gov.br)

## **LEI MUNICIPAL Nº 2282 DE 24 DE JULHO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL A ÓRGÃO OU ENTIDADE DOS PODERES DO MUNICÍPIO, DA UNIÃO, DO ESTADO E DE OUTROS MUNICÍPIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**KARLA MONTAGNINI FERRACIOLI**, Prefeita Municipal de Restinga, Estado de São Paulo, fazendo uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Restinga **APROVOU** e ela **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** A cessão de servidores da Administração Pública Municipal a órgão ou entidade dos Poderes do Município, da União, do Estado e de outros Municípios passa a ser disciplinada por esta Lei.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - cessão: ato discricionário e autorizativo pelo qual o servidor, sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com a Administração Pública Municipal, passa a ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes do Município, da União, do Estado e de outros Municípios;

II - cedente: o Município de Restinga;

III - cessionário: o órgão ou entidade onde o servidor irá exercer suas atividades.

**Art. 3º** O servidor público municipal poderá ser cedido a outro órgão ou entidade dos Poderes do Município, da União, do Estado e de outros Municípios, desde que observado o interesse público, nas seguintes hipóteses:

I - para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II - para atender a situações previstas em leis específicas.

Parágrafo único: Na hipótese do inciso I deste artigo, a cessão será autorizada com prejuízo de vencimentos, cabendo o ônus da remuneração do servidor ao órgão ou entidade cessionária, sendo também de responsabilidade desse órgão ou entidade os encargos previdenciários.

**Art. 4º** Não haverá cessão sem o pedido do cessionário, a concordância do cedente e a concordância do servidor cedido.

**Art. 5º** O processo de solicitação de cessão de servidor terá início com o expediente do órgão ou entidade interessada e deverá ser instruído com os seguintes elementos:



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

- Estado de São Paulo -

ANO 06 – EDIÇÃO: Nº. 00129

QUARTA FEIRA, 24/JULHO/ 2024

[www.restinga.sp.gov.br](http://www.restinga.sp.gov.br)

I - informações fornecidas pelo Departamento de Recursos Humanos do Departamento Municipal de Administração, que permitam aferir se o órgão ou entidade cessionária tem política ou prática de reciprocidade em relação a eventuais pedidos de cessão de servidor ao Município de Restinga;

II - manifestação conclusiva do Diretor do Departamento do órgão de lotação do servidor, quanto ao impacto da cessão para a força do trabalho e evidenciando a existência de interesse público na cessão.

**Art. 6º** A cessão de servidores será autorizada pelo Prefeito Municipal e concedida pelo prazo de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogada quantas vezes necessário por igual período por solicitação do órgão ou entidade cessionária devidamente justificada e anuência da Administração Municipal

§ 1º A cessão de servidor para órgão ou entidade dos Poderes da União, do Estado ou de outros Municípios será efetivada mediante Portaria, precedida de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres.

§ 2º A cessão de servidor para órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou para o Poder Legislativo local será efetivada mediante Portaria.

**Art. 7º** Somente servidores ocupantes de cargo efetivo ou de emprego público permanente poderão ser cedidos, ficando vedada a cessão de servidores:

I - ocupantes de cargo em comissão;

II - contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal

**Art. 8º** A cessão poderá ser encerrada a qualquer momento por ato unilateral do cedente, do órgão ou entidade cessionária ou do servidor cedido.

§ 1º O retorno do servidor, quando no interesse do Município de Restinga, será realizado por meio de notificação ao órgão ou entidade cessionária e ao servidor cedido.

§ 2º Encerrada a cessão, o servidor deverá apresentar-se imediatamente ao seu órgão de lotação, sob pena de caracterização de falta injustificada.

**Art. 9º** Caberá ao órgão ou entidade cessionária comunicar, mensalmente, ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Restinga a frequência do servidor cedido, bem assim quaisquer ocorrências funcionais.

**Art. 10.** Cabe ao Departamento Municipal de Recursos Humanos, manter atualizadas as informações relativas à situação funcional do servidor cedido, inclusive férias, licenças e afastamentos previstos na legislação municipal.



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

- Estado de São Paulo -

ANO 06 – EDIÇÃO: Nº. 00129

QUARTA FEIRA, 24/JULHO/2024

[www.restinga.sp.gov.br](http://www.restinga.sp.gov.br)

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Restinga, 24 de julho de 2024.

Karla Montagnini Ferracioli  
Prefeita do Município de Restinga

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**  
**Prefeitura do Município de Restinga, em 24 de JULHO/2024.**  
**KARLA MONTAGNINI FERRACIOLI - Prefeita do Município de Restinga.**



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

- Estado de São Paulo -

ANO 06 – EDIÇÃO: Nº. 00129

QUARTA FEIRA, 24/JULHO/2024

[www.restinga.sp.gov.br](http://www.restinga.sp.gov.br)

## LEI MUNICIPAL Nº 2283 DE 24 DE JULHO DE 2024.

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**KARLA MONTAGNINI FERRACIOLI**, Prefeita Municipal de Restinga, Estado de São Paulo, fazendo uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Restinga **APROVOU** e ela **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a determinar a abertura de Crédito Adicional Especial e abertura de ficha para Recursos de Custeio para a Saúde Municipal com recursos provenientes do Governo Estadual no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), conforme segue:

02.04.01 SERVICOS DE SAUDE

Elemento: 3.3.90.30 Material de Consumo

Função: 10 – SAÚDE

Sub-função: 302 – ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL

Programa: 0005 – ASSISTENCIA MEDICA

Projeto Atividade: 2.009 – MANUTENCAO DOS SERVICOS DE SAÚDE BÁSICA

Ficha 225 .... R\$ 150.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos de Repasse da União através de Repasses de Convênios com o Governo Federal e Emendas Parlamentares.

Art. 3º - Fica ainda por essa Lei, alterados os anexos do PPA, LDO e LOA para o exercício de 2024, nos termos dos artigos anteriores.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Restinga, 24 de julho de 2024.

Karla Montagnini Ferracioli  
PREFEITA MUNICIPAL

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Prefeitura do Município de Restinga, em 24 de JULHO/2024.**

**KARLA MONTAGNINI FERRACIOLI - Prefeita do Município de Restinga.**